

**CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DAS
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM
INTEGRADAS NO CADERNO DE
ENCARGOS DA MOEDA LOCAL
DIGITAL DO MUNICÍPIO DE CASCAIS"**

135/DCP/2022

NO VALOR DE.....€ 24.477,00 C/IVA

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, ***CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS***, [REDACTED]

[REDACTED] nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- SEGUNDO: **VIA CONSULTING, S.A.**, com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, número 35, AR 44, AE 02, 1800-255 Lisboa, matriculada sob o número comum de matrícula e Pessoa Coletiva 508 418 518 com o capital social € 647.060,00, representada neste contrato pelo seu Presidente do Conselho de Administração, ***LUÍS ANÍBAL ALEXANDRE DE SANT'ANA PEREIRA***, [REDACTED]

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL LAVRADOR
DE JESUS CARREIRAS
Data: 2022.05.16 20:58:36 BST

Assinada digitalmente por MARIA IVONE FRANCISCO
TEXUGO FERREIRA MARQUES
Data: 2022.05.16 21:02:18 BST

lugar pelos danos causados em virtude de tal incumprimento.-----

----- 2 - Não obstante o disposto no número anterior, a rescisão deve ser comunicada ao contraente faltoso, no prazo de 10 dias úteis após a data em que o facto, ativo ou omissivo, se tiver verificado, podendo aquele apresentar motivo justificativo em igual prazo.-----

----- 3 - No caso de a justificação não ser considerada procedente, deve comunicar-se tal facto ao contraente faltoso, operando os efeitos da rescisão na data da primeira justificação.--

----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- O primeiro poderá denunciar o presente contrato a todo o momento, desde que o interesse público assim o exija e seja apresentada fundamentação nesse sentido.-----

----- Nos termos do nº 1 do artigo 290ºA do CCP foi designado gestor do presente contrato: [REDACTED]-----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do nº 1 do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei nº 27-A/2020 de 24 de julho, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-----

----- O encargo resultante deste contrato tem cabimento número 113958, e compromisso número 162892 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 02 - Grupo 02 – Artigo 20 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

----- Arquivam-se: declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 21 de abril de 2022 (válida por quatro meses), certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-9, em 21 de abril de 2022 (válida por três meses) e Certificados de Registo Criminal.-

----- O segundo contraente, em nome da Sociedade que representa, aceita este contrato nos precisos termos que ficam exarados a cujo cumprimento em nome dela se obriga.-----

